

Gestão dos bens imóveis da União no litoral brasileiro



Seminário Internacional Brasil-Espanha
SMC/Brasil: apoio à gestão da costa brasileira
Brasília, 10 e 11 de maio de 2011

Luciano Ricardo Azevedo Roda
Diretor de Destinação do Patrimônio da União
Secretaria do Patrimônio da União

Estrutura organizacional da SPU

- Órgão central, localizado em Brasília;
- 27 (vinte e sete) Superintendências do Patrimônio da União, localizadas nas capitais dos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal;
- Dois escritórios regionais: um em Santos/SP e outro em Parnaíba/PI.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Bens da União (Art. 20, CF/88)

- Mar territorial;
- Praias marítimas;
- Terrenos de marinha e acrescidos de marinha;
- Ilhas oceânicas e costeiras;
- Rios e lagos federais com seus terrenos marginais e praias;
- Manguezais;
- Várzeas; dentre outros.



Tipos de bens imóveis da União

1. **bens de uso comum do povo**, afetados como necessários à coletividade, como rios, praças, ruas, praias etc., e que, por isso, devem ser do uso de todos os cidadãos;



Praia de Copacabana / RJ

2. **bens de uso especial**, que são afetados ao interesse do serviço público, como os prédios das repartições públicas, os fortes etc; e



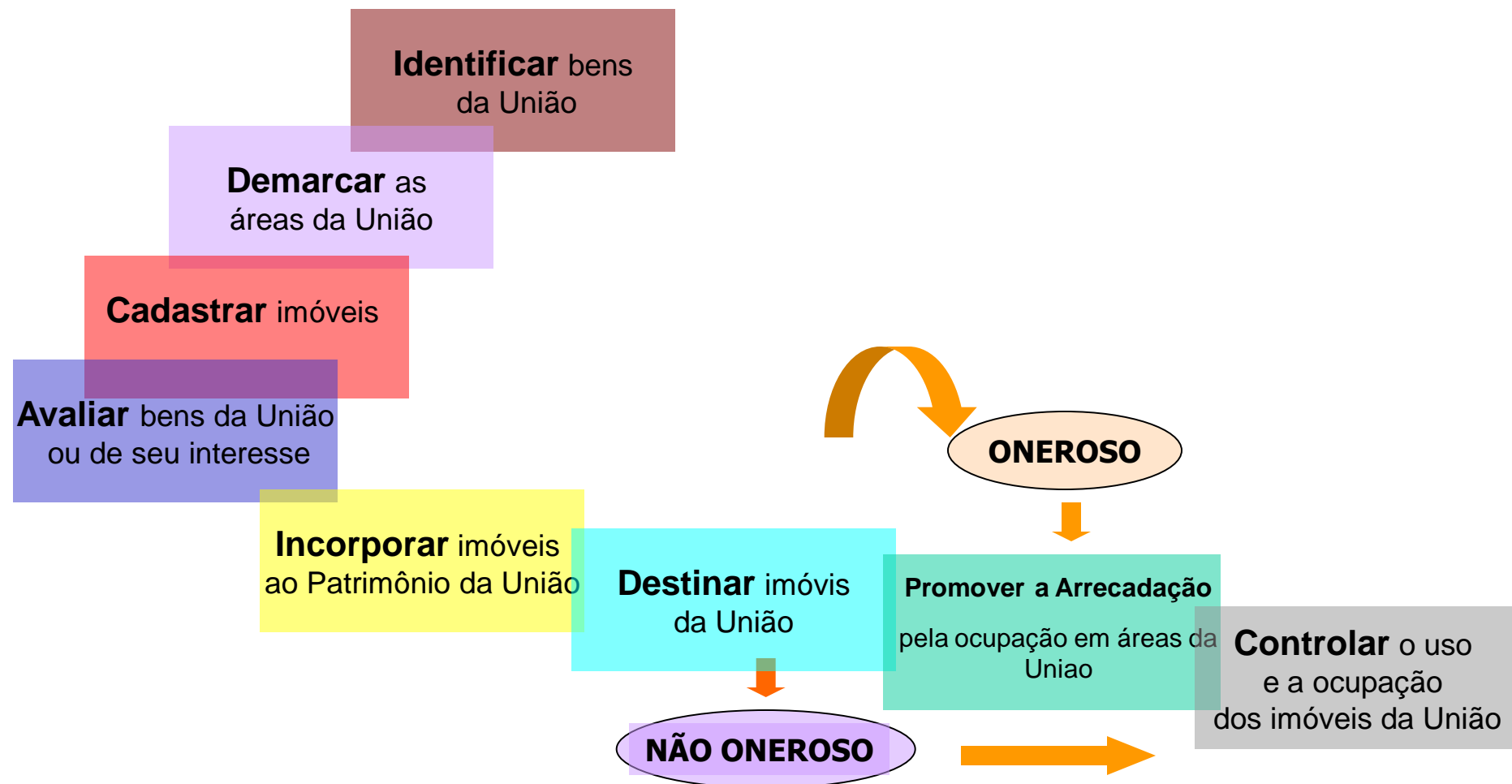
Palácio do Planalto / DF

3. **bens dominiais**, que não têm destinação definida e que, por esta razão, podem ser transacionados pela União e disponibilizados para uso privado, se for o caso.



Porto de Natal / RN

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Terreno de Marinha e Acrescido de Marinha



- L.L.T.M
- L.P.M
- 33 metros

PRAIA DE PORTO DE GALINHAS

Terreno de Marinha parcialmente submerso



Avanço do mar no município de Olinda

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Até 1988

Ocupação do território para garantir a soberania e defesa nacional

1988

Constituição Federal:

Função social da propriedade como princípio da ordem econômica nacional (art. 170, III)

Reconhecimento do Direito fundamental à moradia (art. 7º e 6º)

Concessão de áreas públicas para reforma urbana e agrária (art. 183/189)

2001

Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade:

Regularização fundiária como diretriz da política nacional de desenvolvimento urbano

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

FUNÇÃO SOCIAL

```
graph TD; A((FUNÇÃO SOCIAL)) --> B[ESPAÇOS COLETIVOS DE SUPORTE À VIDA (NÃO COMERCIALIZÁVEIS)]; A --> C[TERRA ADEQUADA PARA TODAS AS ATIVIDADES ECONÔMICAS E PARA TODOS OS SEGMENTOS SOCIAIS];
```

ESPAÇOS COLETIVOS DE SUPORTE À VIDA (NÃO COMERCIALIZÁVEIS)

- circulação
- espaços de uso coletivo
- áreas protegidas
- suporte territorial para o sistema de serviços

TERRA ADEQUADA PARA TODAS AS ATIVIDADES ECONÔMICAS E PARA TODOS OS SEGMENTOS SOCIAIS moradia e atividades econômicas para população de baixa renda não podem, simplesmente, ser resolvidos pelo mercado.

Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União

Apoiar o desenvolvimento econômico, o equilíbrio ambiental, a inclusão sócio-territorial, a redução das desigualdades regionais e o fomento ao desenvolvimento sustentável, tendo o Patrimônio da União como recurso estratégico.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Desafios para a Gestão da Zona Costeira

- Empreendimentos turísticos
- Regularização fundiária
- Projetos urbanísticos
- Ordenamento dos usos na orla
- Acesso à praia e ao mar
- Conservação da biodiversidade
- Conservação de culturas tradicionais
- Processos de erosão e sedimentação
- Apoio ao desenvolvimento local
- Compatibilizar desenvolvimento econômico com a gestão sustentável do território
- Mudanças climáticas



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO



Lei nº 7.661/88 – *PNGC*

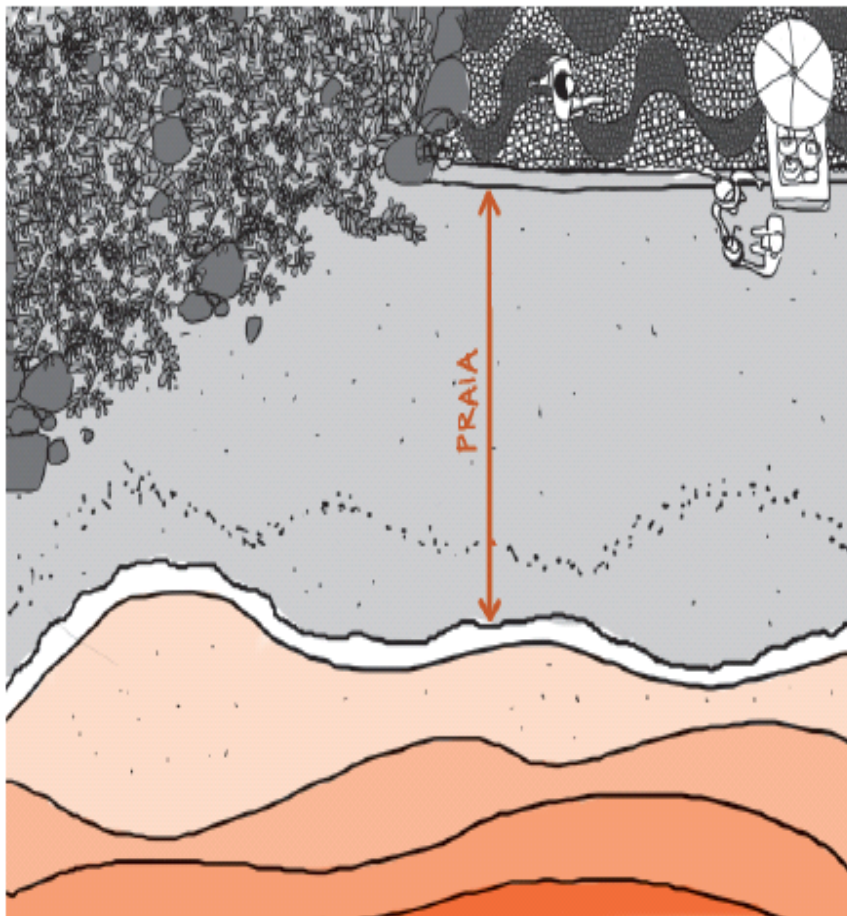
Artigo 10 - As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.

Praias – Uso Comum do Povo

Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998

Art. 11 Cabe à SPU fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física dos imóveis pertencentes à União, ...

§ 4º - Constitui obrigação do Poder Público **federal, estadual e municipal**, observada a legislação específica vigente, zelar pela manutenção das áreas de preservação ambiental, das necessárias à proteção dos ecossistemas naturais e de uso comum do povo, independentemente da celebração de convênio para esse fim.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Passivos resultantes da implantação de empreendimentos de forte impacto às estruturas urbano-ambientais:

Assentamentos Humanos Irregulares e Precários;

Saturação da infraestrutura Urbana Local;

Sobrecarga nas Redes de Prestação de Serviços Públicos;

Ocupação irregular dos bens de uso comum do povo;

Degradação Ambiental.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

2005



Praia da Barra de Alcobaca- BA



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO



Pedro H. Jatobá

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO



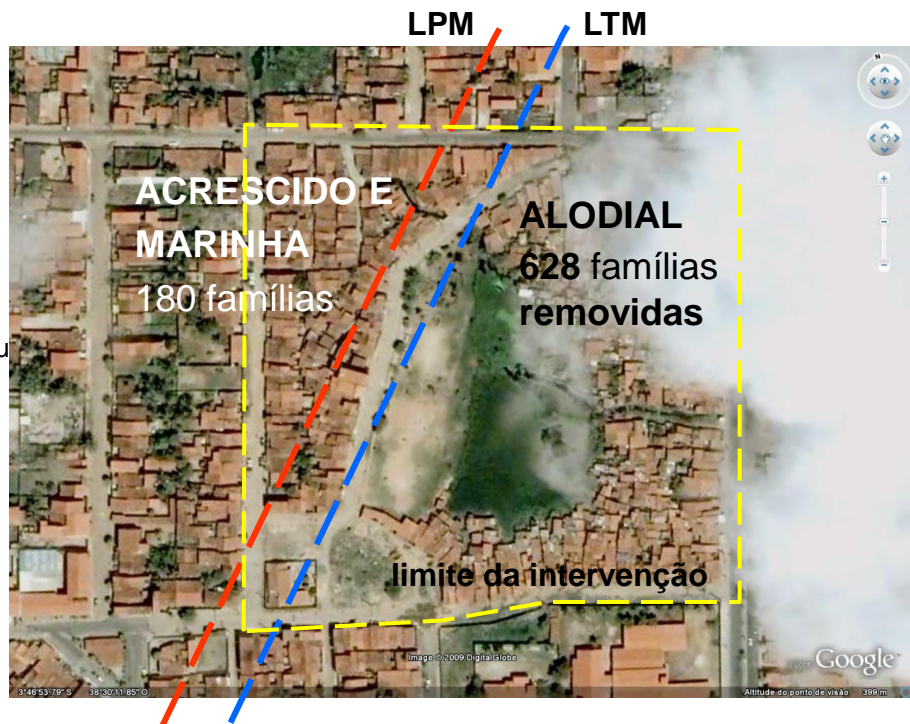
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CDRU ao Município
Regularização Fundiária

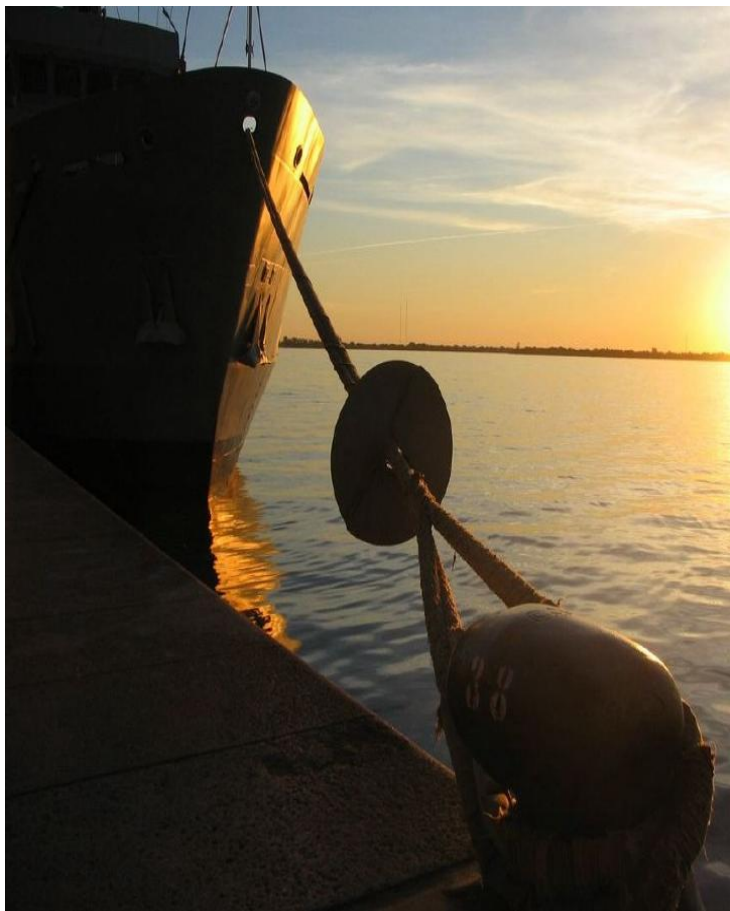
Autorizações de Uso e CDRU (beneficiários)
Regularização Fundiária – Ribeirinhos
Ilha de Marajó - Pará



Art. 20, VII, CF/88 – Terrenos de marinha e acrescidos
INALIENÁVEIS

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

USO DO ESPAÇO EM ÁGUAS PÚBLICAS



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CESSÃO DE USO onerosa

Gasoduto Baía da Guanabara – RJ

Terminal Flexível de GNL (Gás Natural Liquefeito).
Espaço físico em águas públicas e em área terrestre.



CESSÃO DE USO onerosa

Gasoduto Caraguatatuba, Santos – SP

Projeto Mexilhão – Plataforma e gasodutos marinhos e terrestres, construção da Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CESSÃO DE USO onerosa
Thyssenkrupp CSA Siderúrgica do Atlântico
Baía de Sepetiba, Santa Cruz – RJ

Terminal portuário de uso privativo



CESSÃO DE USO onerosa
Usina Termonuclear Angra 3 – projeto
Angra dos Reis - RJ

Usina termonuclear – Geração de energia elétrica por água leve pressurizada.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Infraestrutura Energética

Eólicas

- Aproximação com MME
- Regulamentação cessões
- Simplificação de fluxos e avaliações



Hidrelétricas

- Regulamentação das cessões/entregas
- Simplificação de fluxos
- Regularização de concessões antigas

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO



PORTARIA SPU nº 24, de 26/1/2011 - Cessão de espaços físicos em águas públicas Federais

Obrigado

